



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1656 DE 21 DE JANEIRO DE 1986

Aprova Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

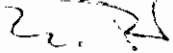
JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Resolução nº 01/86 de 21 de janeiro de 1986, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, que dispõe sobre a majoração da tarifa mínima do consumo de água e conseqüente majoração da tarifa de utilização da rede de esgotos no Município de Pompéia.

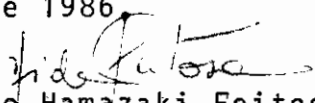
ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE JANEIRO DE 1986


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal da Prefeitura Municipal, em 21 de janeiro de 1986.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 596 - POMPÉIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 01/86

DICO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima do consumo de água cobrada a razão de 15(quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliares social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ A tarifa do consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 1000 (Hum mil cruzeiro), nos primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar, social e industrial respectivamente, e Cr\$ 1300 (Hum mil e trezentos cruzeiros), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, para a sede e vilas de Pompéia, a partir de 1º de fevereiro de 1.986.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear da testada das propriedades beneficiadas por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo, o artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (tres por cento), sobre o valor da tarifa mínima de água, por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que façam frente para mais de uma rua ou via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das medidas lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

SAAE. Pompéia, 21 de janeiro de 1.986.

Serviço Autônomo de Água e

Esgotos de Pompéia

Dico Teodor Tornaioi

Diretor Executivo

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia (SP), em 21 de janeiro de 1.986. Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

DE POMPÉIA

Anísio Zamarioli - Dir. Administrativo